



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 103/2024 – SÁBADO, 06 DE JULHO DE 2024.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano IV - Edição N° 103/2024

Publicado em 06/07/2024

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2024

SÚMULA Dispõe sobre o afastamento e suspende atuação de presidente, vice presidente, primeira secretária e conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo CONDARCAN

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de desincompatibilização devido a exigências da legislação eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam afastado de suas funções, os seguintes membros do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo CONDARCAN:

- I - JOÃO BASTISTA DE MOURA - PRESIDENTE
- II - LUCAS DE ABREU - CONSELHEIRO
- III - CLAUDIO FRIGUETO - CONSELHEIRO
- IV - NELCI PADUAL BORTOLETTI - PRIMEIRA SECRETARIA
- V - PAULO FERNANDO DE ABREU - CONSELHEIRO
- VI - MEIRA PACHECO - CONSELHEIRO
- VII - RAMIRO MARTINS DOS SANTOS - VICE-PRESIDENTE
- VIII - HELENA KLOSSOUKI DE LIMA - SUPLENTE

Art. 2º. Este decreto entra em vigor no dia 05 de julho de 2024 e tem eficácia até o dia 06 de Outubro de 2024;

Cantagalo, em 05 de Julho de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
 Assinado de forma digital por
 JOÃO KONJUNSKI
 Data: 2024.07.05 17:02:51 -03'00'
JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal

ALISTAMENTO MILITAR. O DEVER TE CHAMA.

ATÉ 30 DE JUNHO

VOCÊ QUE COMPLETA 18 ANOS NESTE ANO
 BAIXE O APLICATIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO
 OU ACESSO ALISTAMENTOLIBER.MIL.BR
 É HORA DE FAZER O SEU ALISTAMENTO MILITAR.

App Store Google Play

MINISTÉRIO DA DEFESA PÁTRIA AMADA BRASIL



Por que não criar animais em área urbana?



Já foi o tempo de ter no fundo do quintal da casa na cidade, um porquinho, uns frangos na engorda, galinha poedeira e talvez até aquela vaquinha pro leitinho do dia.

- A criação desses animais oferece risco à saúde das pessoas sendo que o problema mais grave são as fezes e urina dos animais que por si só já apresentam verminoses que afetam diretamente o homem.

- A presença desses animais atrai também insetos portadores de doenças transmissíveis aos seres humanos, ocasionando a proliferação de vetores, e, consequentemente, aumentando o risco de doenças.

- O Mau cheiro e o barulho também trazem transtornos aos vizinhos.

Então, é hora de unirmos forças para deixar a nossa cidade mais limpa, bonita e saudável, sem a presença de animais dessas espécies.

E se você cidadão, possui em seu terreno criação desses tipos de animais, procure abrigá-los em algum local apropriado na zona Rural do município.

É SAÚDE E BEM ESTAR PARA TODOS

LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUE PROIBE A CRIAÇÃO DE GALINHAS, PORCOS, CODORNAS E OUTROS ANIMAIS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC.

LEIS MUNICIPAIS

1- LEI COMPLEMENTAR Nº 020/12 DE 18/12/2012

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, REVOGA A LEI 448/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo III

Art. 151. É expressamente proibido:

1- Criar abelhas, aves, porcos, gado ou qualquer espécie de animais em áreas situadas no perímetro urbano;

2- LEI COMPLEMENTAR Nº 016/12, DE 12/10/2012.

INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CAPÍTULO V - HABITAÇÃO URBANA E RURAL.

Art. 152. Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por construção destinada à habitação o edifício já construído, toda a espécie de obras em execução e ainda as obras tendentes a ampliá-lo, modificá-lo ou melhorá-lo, com o fim de servir para moradia ou residência própria ou de terceiros.

§ 3º Não será permitida a criação ou conservação de animais que por sua espécie ou quantidade possam ser causa de insalubridade, risco à saúde de terceiros ou incômodo em zona urbana e residencial, sendo proibida, também, a utilização de quaisquer compartimentos de uma habitação, inclusive portões ou sótãos, para criação ou conservação de animais.

§ 4º Fica proibida a criação e manutenção em zona urbana de cavalos, galinhas, codornas, gado, abelhas, suínos entre outros. A autoridade de Vigilância Sanitária notificará o proprietário, e eliminar a criação dos referidos animais no prazo de 24 horas e o não cumprimento implicará em apreensão dos mesmos.

LEIS ESTADUAIS

3- DECRETO ESTADUAL Nº 24.980, de 14 de março de 1985

REGULAMENTA OS ARTIGOS 25, § 1º E 2º E DO DA LEI Nº 6.200 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983, QUE DISPÕEM SOBRE HABITAÇÃO URBANA E RURAL.

Art. 74 - Não será permitida a criação ou conservação de animais que por sua espécie ou quantidade possam ser causa de insalubridade, risco à saúde de terceiros ou incômodo em zona urbana e residencial, sendo proibida também a utilização de quaisquer compartimentos de uma habitação, inclusive portões ou sótãos para criação ou conservação de animais.

§ 1º - Nos casos previstos no presente artigo, a criação ou conservação de animais será proibida, interrompida, transferida ou interditada.

§ 2º - Se houver residência por parte do pessoa proprietária do ou responsável por guarda ou abrigo de animal previsto neste artigo, a autoridade de saúde solicitará o auxílio de autoridade policial para a adoção dos medidas cabíveis, correndo as despesas a conta do pessoa que deu causa à diligência.

Rua Encantado 111, Centro - São João do Oeste - SC - CEP 89857-000 - Fone: (49) 3636.3421

Prefeitura de CANTAGALO Secretaria de Saúde
 fazendo mais por você!
 GESTÃO 2021/2024 Cantagalo - Paraná

CAMPANHA CONTRA A PARALISIA INFANTIL

Leve seu filho para vacinar na unidade de saúde mais Próxima

A partir de 27/05

Dose Extra (Gotinha) para crianças de 1 ano a menores de 5 anos

Atualização vacinal para bebês de até 1 ano com esquema vacinal incompleto